CONTRATO ADMINISTRATIVO N" 305/2021
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N“ 142/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO n” 052/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA DE RESÍDUOS INFECTANTES GERADO POR SERVIÇOS DE SAÍJDE SENDO 02 COLETAS MENSAIS COM PESO DE 200KG, POR COLETA, PONTOS DE COLETA: 07 UBS, CEO, SAMU, CAPS, CENTRO DE ZOONOZES, F ARM ACT A S ATEI ,ITE(SECRET ARIAS), MATERNIDADE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ E A EMPRESA ARNON SANTOS BERNARDES ME, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N° 14.133/2021.

CONTRATANTE: A SECRETARIA **MUCINIPAL DE SAÚDE** DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ -PI, inscrita no CNPJ 23.132.211/0001-83, situada na Av. Cândido Coelho, 96 - Bairro Vermelho - São João do Piauí - PI - 64760-000, neste ato representado pela Sra. Ynaiara Coelho Moreira, brasileira, portador do CPF sob o n° 014.594.423-93.

CONTRATADA: ARNON SANTOS BERNARDES ME, inscrita no CNPJ n° 20.451.012/0001-40, com sede na Av Senador Helvidio Nunes, 3267, Bairro junco, no —““Mumc1pio ac **P7cõs7PT**:“”K^presentaa^iest^ no CPF n° 040.897.943-74.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA DE RESÍDUOS INFECTANTES GERADO POR SERVIÇOS DE SAÚDE SENDO 02 COLETAS MENSAIS COM PESO DE 200KG, POR COLETA, PONTOS DE COLETA: 07 UBS, CEO, SAMU, CAPS, CENTRO DE ZOONOZES, FARMACTA SATELITE(SECRETARIAS), MATERNIDADE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍI,** conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação n° 052/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA DE RESÍDUOS INFECTANTES GERADO POR SERVIÇOS DE SAÚDE SENDO 02 COLETAS MENSAIS COM PESO DE 200KG, POR COLETA, PONTOS DE COLETA: 07 UBS, CEO, SAMU, CAPS, CENTRO DE ZOONOZES, FARMACTA SATELITE(SECRETARIAS), MATERNIDADE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ** conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.° 052/2021. XVH ***n*** / **ÁAZ.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação n° 052/2021, Processo Administrativo n. 142/2021, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso 111

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do Processo de Dispensa n° 052/2021.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
PROJETO/AT1V1DADE: 10.301.0005.2031/10.301.0005.2033/ 10.301.0005.2045/ 10.301.0005.2036/ 10.301.0005.2041/ 10.301.0005.2102
ELEMENTO: 3.3.90.39
FONTE: 001/213/214

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:
I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:
I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório c com a sua proposta;
II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação n° 048/2021;
IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.° 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 08 meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei n° **RREFEITURA MUNICIPAL DE SÀO JOÀO DO PIAUÍ**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PAR AGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandai' decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.° 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.° 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.° 052/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

Esses documentos constam do Processo Licitatório e sào partes integrantes c complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São João Do PiadfoWJ/i **t (Íí** dezembro de 2021.

Secretaria Municipal de Saude

> J1 ᴬJ®*(gg>giauí

de 2021

YNAIARA COELHO MOREIRA
CPF: 014.594.423-93
SECRETÁRIA MUCINIPAL DE SAÚDE

Arnon Santos Bernardes
CPF: 040.807.943-78
REPRESENTANTE LEGAL

ARNON SANTOS BERNÁRDES ME
CNPJ n° 20.451.012/0001-40
CONTRATADA